



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CONTRATO nº 04 /2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Paulo Marcio Castro e Silva**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Potencia Comércio Produtos Informática Eirelli**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 17.874.189/0001-44, sediada Avenida Dometildes Rocha Lima, nº 03, Quadra 04, Bairro Jardim Mossoró, Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representado Proprietário ou/seu bastante procurador, Sr. João Vítor Cavalcante Machado, portador da cédula de identidade RG n. 2192360-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 055.344.181-76, considerando o constante no processo licitatório n. 14./2019, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de móveis e eletrodomésticos novos marca Jota, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº009/2019 e Proposta anexo ao processo.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos: a) e seus anexos; b) Proposta de 19 de dezembro de 2019 apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 009/2019.
- 1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

- 2.1. O prazo de entrega dos móveis e eletrodomésticos será no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou conforme solicitação.

2.2. Após a entrega, os móveis e eletrodomésticos será conferido pelo setor de almoxarifado, juntamente com um responsável do setor de compras, a serem designados, os quais poderão atestar as especificações ou poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, aquele que estiver em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela Contratada ou previstas neste Termo de Referência.

2.3. Receberá provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos móveis e eletrodomésticos;

2.4. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório, mediante atestado de recebimento.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.7. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 07 (sete) dias úteis para regularização ou substituição.

2.8. Após o recebimento dos móveis e eletrodomésticos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.9. O prazo de garantia dos móveis e eletrodomésticos é de 12 (doze) meses contados da data de emissão do atestado de recebimento, ou conforme especificações de garantia do fabricante, que se fere este item é dada pelo fabricante.

2.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento e qualidade dos móveis e eletrodomésticos fornecidos.

2.11. A contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: Potencia Comercial

Razão Social: Potencia Comercio Produtos Informática Eirelli

CNPJ: 17.874.189/0001-44

Optante pelo Simples:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Endereço: Avenida Dometildes Rocha Lima, nº 03, Quadra 04	
Bairro: Jardim Mossoró	Cidade: Cuiabá – MT.
CEP: 78090852	E-mail:
Telefone: 65-2136-5916	Fax
Agencia:	Conta Bancaria:
Nome da agencia bancária:	

3.2. Descrição e Preços Licitado:

Ite m	Descrição	Marc a	Qu ant	R\$ Unit.	R\$ Total
2	VENTILADOR - TIPO DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 03 PAS EM PLÁSTICO, COM DIÂMETRO DE 60 CM, VELOCIDADE GRADUAL, NA VOLTAGEM 110/220 V.	ventisol	03	235,00	705,00
5	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 375L, MODELO DUPLEX, FROST FREE, NA COR BRANCA, COM POTÊNCIA CLASSE A DE CONSUMO DE ENERGIA, COM CONSUMO MÁXIMO DE 55 KWH/MES, 220V.	Braste mp	01	2.850,00	2.850,00
6	REFRIGERADOR CAPACIDADE APROXIMADAMENTE PARA 115 LITROS, MODELO FRIGOBAR VERTICAL, NA COR BRANCA, USO DOMÉSTICO, ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, COM SELO PROCEL A, GARANTIA DE 12 MESES.	Midea	03	1.320,00	3.960,00
12	MÁQUINA DE LAVAR 9KG TURBO LAVAGEM DUPLO ENXÁGUE LAVAGEM COMPLETA LAVADOR COM CAPACIDADE PARA 9KG COMPLETA, TEM 14 PROGRAMAS FLEXÍVEIS DE LAVAGEM, TURBO LAVAGEM ESTA FUNÇÃO É PERFEITA PARA VOCÊ LAVAR QUELAS ROUPAS COM SUJEIRAS BEM PESADAS E DIFÍCEIS DE REMOVER. NATURBO LAVAGEM, ALAVADOR PROPORCIONA MAIOR AGITAÇÃO DAS ROUPAS, DEIXANDO-AS MAIS LIMPAS. NÍVEL FÁCIL DESPERDÍCIO NUNCA MAIS! VOCÊ COLOCA AS ROUPAS DENTRO DA MÁQUINA, VÊ EM QUAL NÍVEL DA RÉGUA ELAS BATEM PRONTO, JÁ SABE A DOSAGEM CERTA DE SABÃO E ÁGUA PARA USAR NA LAVAGEM. LAVAGEM ECONÔMICA ALAVADORA 9KG POSSUI A FUNÇÃO REAPROVEITA ÁGUA QUE PERMITE QUE VOCÊ REUTILIZE A ÁGUA USADA EM OUTRA LAVAGEM OU PARA USO DOMÉSTICOS. MAIS ECONOMIA PARA A SUA CASA.	Colorm aq	01	1.580,00	1.580,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

4.2. Entregar os móveis e eletrodomésticos no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4.3. Os móveis e eletrodomésticos será recusado caso não atenda as especificações do instrumento convocatório, sendo que a contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 4.4. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 4.5. Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal;
- 4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento e qualidade dos móveis e eletrodomésticos novos, disponibilizando todas as condições necessárias para instalações, funcionamento, e uso do mesmo.
- 4.7. Entregar os móveis e eletrodomésticos, conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.
- 4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;
- 4.9 Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.
- 4.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e;
- 4.12. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 4.13. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 4.14. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 5.2. Efetuar o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada no ato da entrega dos móveis e eletrodomésticos;
- 5.3. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 5.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.5.** Acompanhar o fornecimento dos móveis e eletrodomésticos, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando-os fora das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 6.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 6.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 6.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA: VALOR E PAGAMENTO

- 7.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 9.095,00 (nove mil noventa cinco reais), tendo como valor unitário conforme descrito item 3.2 deste contrato, referente aos móveis e eletrodomésticos conforme especificações;
- 7.2.** O valor é fixo e irrevogável.
- 7.3.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Bradesco, Agência 1966-6 Conta Corrente 36019-8, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- 7.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

7.6. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

8.2. Ocorrendo a rescisão contratual unilateral, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.5. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

9.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01. Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT;

Proj./Atividade: 1.002 – Aquisição de Equipamentos;

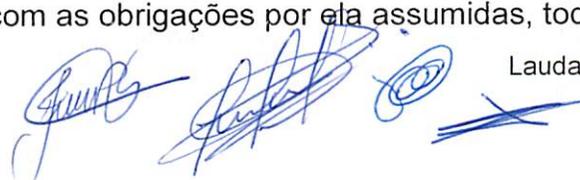
Elemento de Despesa: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as


Lauda 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 11 de março de 2020.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELLI

JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO

CPF: 055.344.181-76

RG: 2192360 SSP/MT.

Fornecedor

Nome: *Jamaina Pio da Silva*
040.930.291-05

Nome: *Jam da Silva*
303 505491-88